

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4284 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº PROCESSO Nº INTERESSADO:

118.00478/2024-99

#### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Processo nº 118.00478/2024-99

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que altera o art. 2º da Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

O processo seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer prévio pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa; e, encaminhado às Comissões para parecer conjunto, fui designada relatora.

É o breve relato.

A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal em seu art. 30, o qual define a capacidade deste ente para legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber. A proposição versa acerca de operação de crédito público realizada pelo Município de Porto Alegre, de modo que a matéria proposta é, portanto, de competência municipal pelo interesse local. Também, estabelece o mesmo artigo 30 da Constituição Federal que compete ao Município a gestão financeira e orçamentária dos recursos públicos municipais.

Ademais, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município - LOM, prevê expressamente, em seu artigo 56, inciso II, as operações de crédito dentre as competências do ente municipal em matéria orçamentária:

Art. 56. Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:

 $(\ldots)$ 

II - matéria orçamentária: plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

(...)

Por fim, corroborando com os dispositivos supracitados, estabelece o artigo 94, inciso X da LOM, que compete privativamente ao Prefeito contrair empréstimos, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Deste modo, não vislumbro qualquer tipo de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inorganicidade que venha a impedir a tramitação do Projeto em tela, pois além de ser de competência legislativa do Município, é de iniciativa do Executivo Municipal o qual detém a mais ampla competência para a iniciativa legislativa.

Ante o exposto, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto em epígrafe, e no mérito, pela sua aprovação, destacando-se os argumentos supramencionados.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 27/05/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0743465** e o código CRC **0873B741**.

**Referência:** Processo nº 118.00478/2024-99

SEI nº 0743465



## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR), contido no doc 0743465.

#### Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 27/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 27/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10,  $\S$  2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 27/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 27/05/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 27/05/2024, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, §  $2^{\circ}$  da Medida Provisória  $n^{\circ}$  2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa  $n^{\circ}$ s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0743683** e o código CRC **23031FAB**.

**Referência:** Processo nº 118.00478/2024-99 SEI nº 0743683



## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR), contido no doc 0743465.

#### Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 27/05/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 27/05/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 27/05/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 27/05/2024, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0743684** e o código CRC **FA7F0E75**.

**Referência:** Processo nº 118.00478/2024-99 SEI nº 0743684



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

# **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 054/24 - CCJ/CEFOR** contido no doc 0743465 (SEI nº 118.00478/2024-99 - Proc. nº 0369/24- PLE 014), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, realizada no dia 28 de maio de 2024, conforme Folha de Votação CCJ (0743683), Folha de Votação CEFOR (0743684).

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos**, **Assistente Legislativo IV**, em 28/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0744382** e o código CRC **80E34B5D**.

**Referência:** Processo nº 118.00478/2024-99 SEI nº 0744382